



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 084/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada, MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, Juíza Titular da 10ª VT de Manaus, convocada, JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado, ADILSON MACIEL DANTAS, Juiz Titular da 6ª VT de Manaus, convocado e da Exma. Sra. Dra. DANIELA LANDIM PAES LEME, Procuradora da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA-363/2003, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária ao servidor **CARLOS BATISTA RODRIGUES**, com proventos proporcionais a 30/35 (trinta, trinta e cinco avos), correspondentes a 30 (trinta) anos de serviço no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com fulcro na CF/88, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", em sua redação original, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90, na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Chefe da Seção de Recursos Humanos – FC-06, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e a concessão de 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, mais a opção de 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Secretário Especializado – FC-03, de acordo com os artigos 14, §2º, da Lei nº 9.421/96 e Decisão nº 481/97-TCU-Plenário, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo, previstas no art. 8º da Lei nº 10.475/2002.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2003.

Análucia B. D'Oliveira Lima
ANÁLUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

Eduardo Barbosa Penna Ribeiro
EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO
Juiz do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência